



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus de Fortaleza

Coordenadoria Técnico Pedagógica

EDITAL Nº12/2019 GAB-FOR/DG-FOT/FORTALEZA-IFCE
VAGAS OFERTADAS – DIPLOMADOS

Cursos: tecnologia/bacharelado/licenciatura

Curso	Vagas Ofertadas	Ocupadas Trans. Interna	Ocupadas Trans. Externa	Ofertadas Diplomados
Engenharia de Computação	02	02	Sem oferta	Sem oferta
Engenharia de Telecomunicações	10	05	05	Sem oferta
Engenharia Civil	04	04	Sem oferta	Sem oferta
Engenharia de Mecatrônica	04	04	Sem oferta	Sem oferta
Bacharelado em Turismo	10	03	04	03
Licenciatura em Artes Visuais	05	02	02	01
Licenciatura em Física	12	01	02	09
Licenciatura em Matemática	20	01	05	14
Licenciatura em Teatro	10	0	0	10
Tecnologia em Telemática	02	01	0	01
Tecnologia em Mecatrônica	05	05	Sem oferta	Sem oferta
Tecnologia em Estradas	12	02	02	08
Tecnologia em Gestão Ambiental	05	03	01	01
Tecnologia em Processos Químicos	10	0	0	10
Tecnologia em Saneamento Ambiental	20	0	0	20
Tecnologia em Desporto e Lazer	10	01	01	08
Tecnologia em Hotelaria	06	01	03	02

Cursos Técnicos Subsequentes:

Curso	Vagas Ofertadas	Ocupadas Trans Interna	Ocupadas Trans. Externa	Ofertadas Diplomados
Técnico em Eletrotécnico – Sist. Elétricos	03	00	00	03
Técnico em Edificações	10	00	00	10
Técnico em Mecânica Industrial	03	00	00	03
Técnico em Instrumento Musical	05	00	00	05
Técnico em Guia de Turismo	10	00	00	10
Técnico em Manutenção Automotiva	04	00	00	04



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus de Fortaleza

Coordenadoria Técnico Pedagógica

EDITAL Nº12/2019 GAB-FOR/DG-FOT/FORTALEZA-IFCE
VAGAS OFERTADAS – DIPLOMADOS

Cursos: técnicos integrados

Curso	Vagas Ofertadas	Ocupadas Trans Interna	Ocupadas Trans. Externa	Ofertadas Diplomados
Integrado em Edificações	10	02	08	Sem oferta
Integrado em Eletrotécnica	03	00	01	Sem oferta
Integrado em Informática	04	02	01	Sem oferta
Integrado em Mecânica	03	00	00	Sem oferta
Integrado em Telecomunicações	05	00	00	Sem oferta
Integrado em Química	05	03	00	Sem oferta

Em resposta à consulta realizada a Pró-Reitoria de Ensino do IFCE, em 17 de maio de 2018, sobre a situação de ingresso nos cursos técnicos integrados, sobre a oferta de vagas para diplomados na modalidade de cursos Técnicos Integrados, esclarece-se:

"Diante da manifestação da Coordenação Técnico Pedagógica CTP do *campus* de Fortaleza, cujo detalhamento consta no email direcionado pela Servidora Elcy Vales Araújo Carvalho, Coordenadora da CTP, acerca de solicitação de orientação deste Departamento quanto aos ingressos (transferência externa) de alunos diplomados, maiores de idade, oriundos do Curso Técnico em Petroquímica do *campus* Caucaia, para os cursos daquele *campus*, especificamente o curso Técnico Integrado em Química, esta Pró-reitoria assim se pronuncia para fins de esclarecimentos:

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, esclarece que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

2. A Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traz os esclarecimentos necessários ao entendimento da educação como o ato maior que implica a "reunião de todos os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". É a Lei que disciplina o ensino.

3. O Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da "proteção integral à criança e ao adolescente", em seus artigos 4º, 5º e 6º, informa:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus de Fortaleza

Coordenadoria Técnico Pedagógica

EDITAL Nº12/2019 GAB-FOR/DG-FOT/FORTALEZA-IFCE
VAGAS OFERTADAS – DIPLOMADOS

[...]

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Diante do exposto nos parâmetros legais acima pontuados, bem como na autonomia administrativa, didático-pedagógica e disciplinar dos Institutos Federais, em consonância com a Lei 11.892/2008, que os criou, recomendamos: a) **o indeferimento do ingresso de candidatos maiores de idade no curso integrado supracitado, por intermédio de transferência ou como diplomado**, uma vez que o seu público é composto por **majoritariamente discentes menores de idade, em processo de formação, de forma que estes requerem metodologia, tratamento e acompanhamento compatíveis com o seu nível de desenvolvimento**; b) a orientação aos candidatos maiores de idade, nos próximos editais e por parte do *campus*, para que se inscrevam em cursos técnicos, cuja forma de oferta seja a subsequente, ou cursos integrados, no âmbito do Proeja, quando forem assim serem ofertados, por serem compatíveis com a sua faixa etária."